

lago das Berlengas — ilha da Berlenga e recifes circundantes, Ilhéus das Estelas, Farilhões e Forçadas — e uma vasta área marinha adjacente.

Considerando as características únicas deste arquipélago, e que levou ao seu reconhecimento internacional como Reserva da Biosfera da UNESCO no ano de 2011, bem como a fragilidade dos seus ecossistemas insulares, o Regulamento do Plano de Ordenamento da Reserva Natural das Berlengas determina que o número de pessoas autorizadas na área terrestre da reserva natural, concretamente na ilha da Berlenga, fique condicionado ao estabelecimento da respetiva capacidade de carga humana, a definir em portaria do membro do Governo responsável pela área do ambiente.

Esta capacidade de carga humana foi definida tendo por base a realização de estudos científicos e após a devida articulação no Conselho Estratégico da Reserva Natural das Berlengas, que reúne os representantes designados pelas entidades competentes da administração central do Estado, pela Comissão de Desenvolvimento e Coordenação Regional de Lisboa e Vale do Tejo, pela Câmara Municipal de Peniche, pelas organizações não governamentais de ambiente e pelas entidades associativas e empresariais dos sectores da atividade socioeconómica relevantes no contexto desta área protegida.

O resultado alcançado considera a sensibilidade das espécies e dos habitats naturais presentes no arquipélago e a dimensão da sua área terrestre, bem como as condicionantes de segurança das pessoas e os serviços de apoio em funcionamento, nos diferentes períodos do ano, na ilha.

A regulação dos aspetos específicos relativos ao controlo da capacidade de carga humana, nomeadamente no que diz respeito ao controlo de pessoas presentes na área da reserva natural, as que pernoitam na ilha da Berlenga, as que visitam a sua parte terrestre e as associadas às atividades que se realizam na área marinha do arquipélago, está já a ser desenvolvida por um grupo de trabalho intersectorial que deverá apresentar, até ao final do presente mês de maio, uma proposta de regulamento a aprovar pelos membros do Governo responsáveis pelas áreas da defesa nacional, do turismo e do ordenamento do território e conservação da natureza.

A presente portaria foi objeto de consulta pública nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

Assim:

Manda o Governo, pela Secretária de Estado do Ordenamento do Território e da Conservação da Natureza, ao abrigo do artigo 10.º do Regulamento do Plano de Ordenamento da Reserva Natural das Berlengas, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 180/2008, de 24 de novembro, e no uso das competências delegadas pelo Ministro do Ambiente, previstas na subalínea i) da alínea c) do n.º 3 do Despacho n.º 11198/2018, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 229, de 28 de novembro de 2018, o seguinte:

Artigo 1.º

Capacidade de carga humana

1 — A capacidade de carga humana na área terrestre da ilha da Berlenga é fixada até ao limite máximo de 550 pessoas em simultâneo, para além dos utilizadores referidos nas alíneas c), d) e e) do n.º 2 do artigo 10.º do Regulamento do Plano de Ordenamento da Reserva Natural das Berlengas, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 180/2008, de 24 de novembro.

2 — O disposto no número anterior não abrange os agentes da autoridade no âmbito de intervenções relativas à segurança pública.

Artigo 2.º

Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

8 de maio de 2019. — A Secretária de Estado do Ordenamento do Território e da Conservação da Natureza, *Célia Maria Gomes de Oliveira Ramos*.

312284471

Conselho Nacional do Ambiente e do Desenvolvimento Sustentável

Louvor n.º 205/2019

O Conselho Nacional do Ambiente e do Desenvolvimento Sustentável (CNADS) é um órgão com funções consultivas, independente, que tem por missão proporcionar a participação das várias forças sociais, culturais e económicas na procura de consensos alargados relativamente à política ambiental.

Nos termos da lei, o CNADS funciona em instalações cedidas pelo Ministério responsável pela área do ambiente e dispõe de uma assessoria técnica e administrativa, assegurada com o apoio da Secretária-Geral do referido Ministério.

A Secretária-Geral garante as funções de apoio técnico e administrativo, desenvolvendo e dando execução a uma multiplicidade de processos e procedimentos nos domínios da gestão de recursos internos, da gestão orçamental, de recursos humanos, de apoio informático, de unidade ministerial de compras, da comunicação e relações públicas e da gestão do edifício.

Do exposto decorre que o exercício das atividades inerentes ao cumprimento da missão do CNADS pressupõe um indispensável apoio da Secretária-Geral do Ambiente e da Transição Energética, que tem vindo a ser assegurado com rigor, competência e espírito colaborativo.

Realça-se a incessante disponibilidade da Secretária-Geral e da Secretária-Geral Adjunta para orientar os recursos da Secretária-Geral no sentido da procura contínua de soluções e na gestão de recursos humanos e financeiros que todos reconhecemos escassos.

Por outro lado, é de destacar a competência profissional e notável idoneidade dos dirigentes intermédios da Secretária-Geral, aliadas a uma evidente experiência e um profundo conhecimento das matérias.

Acresce a retatividade dos trabalhadores da Secretária-Geral e o seu elevado sentido de responsabilidade, que se refletem em resultados de excelência na qualidade do serviço prestado.

Decorre do exposto que a Secretária-Geral tem contribuído, de forma significativa, para a eficiência e prestígio institucional do CNADS, pelo que o Conselho deliberou por unanimidade, na 1.ª Reunião Extraordinária de 2019, realizada em 15 de abril, expressar público reconhecimento e louvor à Secretária-Geral, à Secretária-Geral Adjunta, aos Dirigentes e a todos os trabalhadores da Secretária-Geral do Ambiente e da Transição Energética.

8 de maio de 2019. — O Presidente, *Filipe Duarte Santos*.

312285046

Direção-Geral de Energia e Geologia

Aviso (extrato) n.º 8864/2019

Faz-se público, nos termos e para efeitos do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 88/90, de 16 de março, que a Exchange Minerals Ltd., requereu a atribuição de direitos de prospeção e pesquisa de depósitos minerais de ouro, prata, cobre, chumbo, zinco e minerais associados, numa área denominada «Montemor», localizado nos concelhos de Évora, Montemor-o-Novo e Vendas Novas, delimitada pela poligonal cujos vértices, se indicam seguidamente, em coordenadas no sistema PT-TM06/ETRS89:

Área total do pedido: 410,740 km²

Vértice	X (m)	Y (m)
1	-21000	-109000
2	6500	-121450
3	8850	-134650
4	-19800	-125075
5	-22850	-116450

Atendendo ao Decreto-Lei n.º 88/90, de 16 de março, convidam-se todos os interessados, no prazo de 30 dias a contar da data da publicação do presente, a apresentar por escrito:

- Ao abrigo do n.º 1 do artigo 6.º, reclamações fundamentadas;
- Ao abrigo do n.º 1 e do n.º 3 do artigo 5.º, propostas contratuais.

O pedido está patente para consulta, dentro das horas de expediente, na Direção de Serviços de Minas e Pedreiras da Direção-Geral de Energia e Geologia, sita na Av.ª 5 de Outubro, n.º 208 (Ed. Santa Maria), 1069-203 Lisboa, entidade para quem devem ser remetidas as reclamações. O presente aviso, planta de localização e a publicitação do pedido estão também disponíveis na página eletrónica desta Direção-Geral.

21 de março de 2019. — A Subdiretora-Geral, *Cristina Lourenço*.
312250701

Contrato (extrato) n.º 258/2019

Nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/90, de 16 de março, dá-se público conhecimento que o contrato de concessão de exploração de depósitos minerais de lítio e minerais associados a que corresponde